



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-RN

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DA 1ªFASE

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes aos cargos presentes no ANEXO I do Edital 001/2016, que insurgem contra a publicação do Resultado Provisório da Prova Objetiva realizada no dia 12 de março de 2017, do **CONCURSO PÚBLICO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

Nº	CANDIDATO No
01	28001522 – DALLIANE MACEDO LOPES DE OLIVEIRA
02	28000607 – MICHELLE KARLA RIBEIRO DA SILVA
03	28001516 – CARLOS GUEDES PINHEIRO

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

28001522

A candidata questionou a nota que foi divulgada. No entanto verificamos a improcedência da alegação.

Para lucidar quaisquer questionamentos, cópia do cartão resposta foi encaminhada para o e-mail pessoal da recorrente.

INDEFERIDO

28000607

A candidata questionou a nota que foi divulgada. No entanto verificamos a improcedência da alegação.

Constatamos, ainda, que a candidata marcou o ícone PROVA 02, ao contrário do que alega em seu recurso. Como a marcação é de responsabilidade do candidato, não há como o INSTITUTO CONSULPAM fazer a correção do cartão resposta seguindo o gabarito da PROVA 01.

Para lucidar outros questionamentos, cópia do cartão resposta foi encaminhada para o e-mail pessoal da recorrente.

INDEFERIDO

28001516

O candidato alegou ter se inscrito para a cota (cadastro reserva) de pessoa negra - preta ou parda e ter escolhido a tal condição no ato de inscrição, no entanto, o mesmo não apresentou a autodeclaração conforme ITEM 3 DO CAPÍTULO IV DO EDITAL 001/2016.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetidos os presentes recursos a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no **Capítulo X do Edital 001/2016** que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,